



...município que o presente  
...blicado, por afixação  
...mos do art. 74, caput, da  
...Orgânica Municipal.

em 06 / 10 / 2020

Arizone Ferreira da Silva  
Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

## **DECRETO Nº 2.202 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA O FIM DE SEMANA E FERIADO DE 10 A 12 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de (Calamidade Pública no Município de Liberdade) Nº 2.098 de 27 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

decorrente da corona virus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação da Corona virus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que já se apurou casos positivos neste Município, de forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e conseqüentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

**CONSIDERANDO** os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as políticas para as necessidades locais, com base na realidade deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente estabelecido para o funcionamento de bares, lanchonetes, boates, danceterias, restaurantes e pizzarias deste Município durante os dias 10, 11 e 12 de outubro o seguinte horário:

Horário de funcionamento: das 08:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único: Os serviços de entrega tipo delivery não sofrerão restrições de horários.

**Art. 2º**. Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito à suspensão/cassação do alvará de funcionamento e a utilização do uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

cumprimento obrigatório das normas que regem este Decreto, sem prejuízo ainda das demais sanções administrativas e ações penais cabíveis.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 0:00 horas do dia 10 de outubro de 2020 até às 24:00 horas do dia 12 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 06 de outubro de 2020.

**Rogério Luiz Amaral Giffoni**  
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
CPF 905.604.186-04  
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG